



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 25.064.080/0001-70
ADM. 2017/2020

CERTIDÃO
CERTIFICO, para todos os fins necessários,
que foi publicado, na íntegra, no placar
da Prefeitura local destinado à divulgação
e publicidade dos atos oficiais do Município.

PORTARIA Nº 431/2020

Em 23/04/2020
Secretário de Administração
Esperantina Tocantins, 23 de Abril de 2020.

“Nomeia Membros do Comitê Municipal de
Prevenção e Enfrentamento do COVID-19, e da
Outras Providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA-TOCANTINS, Estado do Tocantins, Senhor ARMANDO ALENCAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 64, da Lei Orgânica do Município de Esperantina- Tocantins/TO, o disposto no § único do art. 2º do Decreto Municipal nº 245, de 23 de Abril de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Nomeia Membros do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19, abaixo relacionados:

Nº Ord.	Nome	Instituição Representada
1.	ARMANDO ALENCAR DA SILVA	Prefeito Municipal
2.	ADOLFO BISPO ARAÚJO	Sec. Mun. Administração
3.	ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA RODRIGUES	Sec. Mun. Saúde
4.	DIANA CARVALHO OLIVEIRA	Coordenação Mul. de Vigilância em Saúde
5.	JOSE AILTON MORAIS DE ALMEIDA	Sec. Mun. Educação
6.	MARIA ALDACIRA R. DOS SANTOS SILVA	Sec. Mun. Assistência Social
7.	ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ	Procurador do Município

§ 1º O Comitê criado pelo inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 245/2020, será presidido pelo Prefeito do Município de Esperantina - Tocantins, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

§ 3º A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 2º Compete ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 25.064.080/0001-70
ADM. 2017/2020

II - realizar reuniões e explicações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Esperantina- Tocantins/TO;

IV - adotar todas as medidas necessárias a fim de cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 245/2020, as normas estadual e federal no que for necessário para a devida prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública serão adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a serem propostas pelo Comitê as seguintes medidas:

I – Assegurar condições de higiene nos serviços de saúde, oferecendo água, sabão e papel toalha nos banheiros, assim como proceder a limpeza de maçanetas, corrimãos e similares;

II – Realização de palestras nas recepções das unidades de saúde sobre o Coronavírus e orientação sobre a distância de pelo menos um metro entre uma pessoa e outra;

III – Confirmação da presença do paciente via telefônica na véspera da consulta e, caso o paciente desmarque o procedimento, será feita a antecipação da fila chamando o próximo paciente;

IV – Agendamento dos usuários com tempo de quinze minutos entre um paciente e outro, não causando aglomerações;

V – Orientação nos casos suspeitos quanto ao isolamento domiciliar;

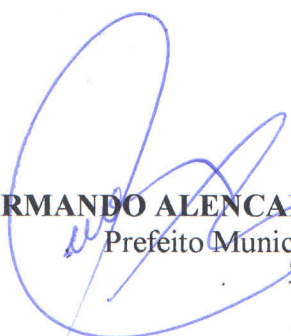
VI – Extensão, para sessenta dias, do prazo de validade das receitas e fornecimento de medicamentos a pacientes com doenças crônicas, podendo esse prazo ser postergado por mais tempo, de modo a diminuir a frequência dos pacientes nas unidades de saúde; e

VII – Priorização do atendimento e a testagem de indivíduos com síndrome respiratória aguda grave (SRAG)

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre- se, Publique -se e Cumpra- se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA- TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Abril do ano de 2020.


ARMANDO ALENCAR DA SILVA
Prefeito Municipal
Armando Alencar da Silva
Prefeito Municipal de
Esperantina - TO